



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª Câmara

- | | |
|--|---|
| 1. Processo nº: | 2082/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | Almy Pereira Bastos, Gestor - CPF 232.301.181-20
Mariosete Gonçalves dos Santos, Controle Interno
CPF 933.708.221-72
Eduardo Silva Amorim, Contador CPF 508.652.851-87 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Lavandeira - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2012. ENVIO DAS REMESSAS SICAP/CONTÁBIL DENTRO DO PRAZO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS REGISTRADOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 7% PREVISTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 5% PREVISTO NO INCISO VII DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA AOS RESPONSÁVEIS. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2082/2013, que tratam das Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, referente ao exercício financeiro de 2012.

Não foi realizada auditoria abrangendo o período janeiro a dezembro de 2012 na Câmara Municipal de Lavandeira - TO, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 356/2015, do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, sob a gestão do Senhor Almy Pereira Bastos, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 ao atual gestor pela Câmara Municipal de Lavandeira - TO que observe a correta execução do Orçamento da Entidade e estruture o setor de controle interno na forma como determina a lei, conforme item 9.6, subitens "I e III" deste Voto;

8.2.2 ao atual contador que faça a correta classificação contábil dos materiais adquiridos para estoque, conforme item 9.6, subitem "II" deste Voto;

8.2.3 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.4 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/02/2016 17:28:23

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 23/02/2016 17:18:22